

LEI Nº 692, DE 19 DE JULHO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 362

**Cria a Escola Estadual de 1º e 2º graus,
Colégio Estadual de Muricilândia e dá outras
providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e denominada a Escola Estadual de 1º e 2º graus, Colégio Estadual de Muricilândia, neste Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A referida escola de Muricilândia encontra-se em funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado